



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435

E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com

Site: cmabaetetuba.pa.gov.br

C.G.C.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Pará

SEÇÃO IV DO PRESIDENTE

Art. 29 - Compete ao Presidente da Câmara, além das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno ou deles implicitamente resultantes, as seguintes atribuições:

I - Quanto às atividades legislativas:

- a) Comunicar a cada Vereador, por escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de sessões extraordinárias.
- b) Determinar a requerimento do autor, a retirada de proposição que não esteja em votação;
- c) Não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) Declarar prejudicada a proposição, em face de aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) Autorizar o desarquivamento de proposições;
- f) Expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;
- g) Zelar pelo prazo do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- h) Nomear os membros das Comissões Temporárias criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- i) Declarar a perda de mandato de membro das Comissões.
- j) Fazer publicar os Atos da Mesa e da Presidência, Portarias bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis por ela promulgadas.

II - Quanto as Sessões:

- a) Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) Determinar ao Secretário a leitura de outras comunicações que entender convenientes;
- c) Determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) Declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à Ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435

E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com

Site: cmabaetetuba.pa.gov.br

C.G.C.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Pará

- i) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
 - j) Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
 - k) Votar nos casos preceituados pela legislação vigente;
 - l) Anotar em cada documento a decisão do Plenário;
 - m) Resolver soberanamente a qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
 - n) Mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para a solução de casos análogos;
 - o) Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
 - p) Anunciar o término das sessões;
 - q) Organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente, fazendo constar obrigatoriamente e mesmo sem parecer das Comissões, pelo menos nas três últimas sessões ordinárias antes do término do prazo, os Projetos de Lei com prazo de aprovação;
 - r) Comunicar ao Plenário, fazendo constar em Ata, a decisão de declaração de extinção de mandato político e convocar o respectivo suplente.
- III - Quanto a administração da Câmara Municipal, ouvida a Mesa:
- a) Nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
 - b) Contratar técnicos ou profissionais habilitados para assessoramento das atividades da Câmara, principalmente para as Comissões e os Vereadores;
 - c) Superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
 - d) Proceder as licitações para compra, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
 - e) Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
 - f) Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
 - g) Providenciar, nos termos da Constituição do Brasil, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram;
 - h) Fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;
 - i) Manter o total das disponibilidades financeiras da Câmara exclusivamente em depósitos em bancos oficiais.
- IV - Quanto às relações externas da Câmara:
- a) Dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixados;
 - b) Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435

E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com

Site: cmabaetetuba.pa.gov.br

C.G.C.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Pará

- c) Manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d) Agir judicialmente em nome da Câmara **“ad referendum”** ou por deliberação Plenário;
- e) Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação formulados pela Câmara;
- f) Dar ciência ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotado os prazos previstos para a apreciação de Projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados na forma regimental;
- g) Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação de Assessores Jurídicos, cargo técnico previsto na alínea “b” do inciso III do presente artigo, será submetida às regras estabelecidas na Lei que tenha criado ou alterado os respectivos cargos. Art. 30 - Compete ainda ao Presidente:

- I - Executar as deliberações do Plenário;
- II - Assinar a Ata das Sessões, os Editais, as Portarias e o expediente da Câmara;
- III - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- IV - Licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- V - Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura, aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;
- VI - Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;
- VII - Substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito nos impedimentos eventuais ou completar o mandato nos termos da Lei Orgânica do Município;
- VIII - Representar sobre a inconstitucionalidade da Lei ou Ato Municipal;
- IX - Solicitar a intervenção do Município nos casos admitidos pela Constituição do Estado;
- X - Interpelar judicialmente o Prefeito quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias.

Art. 31 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposição à consideração do Plenário, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto, durante a sessão.

PARAGRAFO ÚNICO - O Vice-Presidente substitui o Presidente e é substituído pelo 1º Secretário.

Art. 32 - O Presidente da Câmara ou seu substituto legal, só terá voto:

- I - Na eleição da Mesa;
- II - Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- III - Quando houver empate em qualquer votação no Plenário.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435

E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com

Site: cmabaetetuba.pa.gov.br

C.G.C.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Pará

Art. 33 - O Presidente, estando com a palavra, é vedado ser interrompido ou aparteado.

Art. 34 - O Presidente em exercício será sempre considerado para efeito de “quorum” para discussão e votação do Plenário.

SEÇÃO V DOS SECRETÁRIOS

Art. 35 - Compete ao Secretário:

I - Constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão e ao encerrar-se, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que comparecerem e os que faltarem, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da sessão;

II - Fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - Ler o expediente do Prefeito e de diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento do Plenário;

IV - Fazer a inscrição de Vereadores para a sessão e de oradores para a Tribuna Popular;

V - Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e o Segundo Secretário;

VI - Assinar com o Presidente e o Segundo Secretário os Atos da Mesa;

VII - Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento;

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - As Comissões da Câmara são:

I - PERMANENTES – as de caráter técnico-legislativo ou especializado integralmente da estrutura institucional da Casa, co-participes e agentes do processo legiferante, que tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer os acompanhamentos dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação.

- **TEMPORÁRIAS** - as de caráter eventual, constituídas para fins próprios e com duração estabelecida na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

SEÇÃO IV DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 46 - Ao Presidente da Câmara compete dentro do prazo de 02 (dois) dias a contar da leitura da proposição no expediente, encaminhá-la às Comissões competentes, segundo a distribuição, para os pareceres.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435

E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com

Site: cmabaetetuba.pa.gov.br

C.G.C.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Pará

§ 1º As proposições originárias do Prefeito com regime de urgência ou urgência especial, da Mesa da Câmara e dos Vereadores com regime de urgência, serão despachados pelo Presidente da Câmara, no prazo de 02 (dois) dias, às Comissões, segundo a distribuição, independente de leitura no expediente, para os devidos pareceres.

§ 2º As Comissões para as quais foram distribuídas as proposições, terão cada uma delas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para seus pareceres.

§ 3º O relator designado pelo Presidente da Comissão terá o prazo de 03 (três) dias úteis para o seu parecer.

§ 4º Findo o prazo sem parecer, caberá ao Presidente da Comissão avocar para si a proposição e baixar o parecer, no prazo de 03 (três dias úteis).

§ 5º Caberá ao Presidente das Comissões Permanentes designar o seu relator, inclusive, avocar para si este direito.

Art. 47 - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar e a de Finanças e Orçamento em seguida.

§ 1º O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

§ 2º Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á, por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido a votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente, sobre a questão formulada.

§ 3º Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará um relator especial, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias.

§ 4º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

§ 5º Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, respeitado o disposto no Art. 44 deste Regimento.

Art. 48 - É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

I - sobre constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Justiça e Redação;

II - sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;

III - sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas a seu exame.